

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 3/2023

A DIREÇÃO-GERAL DO *CAMPUS* PORTO VELHO ZONA NORTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, por meio da Coordenação de Assistência ao Educando, torna pública a **RETIFICAÇÃO Nº 1 DO Edital Nº 3/2023/PVZN - CGAB/IFRO, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**, que versa sobre a concessão de auxílio financeiro por meio do Programa de Auxílio à Permanência – PROAP, destinado aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis, devidamente matriculados no IFRO – Campus Porto Velho Zona Norte.

### 1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente edital visa selecionar estudantes socioeconomicamente vulneráveis, regularmente matriculados nos cursos Presenciais e EaD no IFRO – Campus Porto Velho Zona Norte, para concessão de auxílio estudantil, conforme normatizado pela Resolução Nº 23/REIT - CONSUP/IFRO, de 26 de março de 2018, que regulamenta os Programas de Assistência Estudantil do IFRO, pela Instrução Normativa nº 2/2021/ REIT – PROEN/REIT que orienta o processo de atendimento e assistência aos estudantes da modalidade de ensino a distância (EaD) e pela Resolução nº 2/REIT - CONSUP/IFRO, de 31 de março de 2021, que regulamenta a Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Excepcional a Estudantes do IFRO.

1.2 O Programa de Auxílio à Permanência – PROAP é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de auxílio para contribuir com sua alimentação, transporte, entre outras, que possam interferir na permanência e conclusão do curso no IFRO.

1.3 Neste edital os valores do PROAP foram acrescidos em R\$100,00 mensais que estão destinados a contribuir com a contratação e/ou manutenção de plano de internet para o desenvolvimento das atividades de ensino. Deste modo, os estudantes contemplados neste edital não farão jus a solicitação de auxílio eventual pelo SUAP - Auxílio Inclusão Digital para contratação de plano de internet nem ao PROAC (Programa de Auxílio Complementar).

1.4 O público alvo o qual se destina este edital são os estudantes matriculados nos cursos Técnicos Concomitante ao Ensino Médio EaD, Cursos Técnicos Subsequente Presencial e EaD, Cursos Superiores de Tecnologia Presencial e EaD e Curso de Pedagogia EaD do Campus Porto Velho Zona Norte.

1.4.1 Os estudantes deverão estar vinculados ao Campus Porto Velho Zona Norte e nos Polos localizados no **Estado de Rondônia**: *Polo Alta Floresta do Oeste, Polo Alto Alegre dos Parecis, Polo Alto Paraíso, Polo Buritis, Polo Cabixi, Polo Cacaupônia, Polo Campo Novo de Rondônia, Polo Candeias do Jamari, Polo Castanheiras, Polo Cerejeiras, Polo Chupinguaia, Polo Corumbiara, Polo Costa Marques, Polo Cujubim, Polo Espigão D'Oeste, Polo Extrema, Polo Governador Jorge Teixeira, Polo Itapuã do Oeste, Polo Machadinho do Oeste, Polo Ministro Andreazza, Polo Mirante da Serra, Polo Nova Brasilândia, Polo Nova Mamoré, Polo Nova União, Polo Novo Horizonte do Oeste, Polo Ouro Preto do Oeste, Polo Parecis, Polo Pimenta Bueno, Polo Porto Velho CEU - Zona Leste, Polo Presidente Médici, Polo Primavera de Rondônia, Polo Rio Crespo, Polo Rolim de Moura, Polo Santa Luzia do Oeste, Polo São Felipe do Oeste, Polo São Francisco do Guaporé, Polo Seringueiras, Polo Teixeirópolis, Polo Theobroma, Polo Urupá, Polo Vale do Anari e Polo Vale do Paraíso*. Nos Polos localizados no **Estado da Paraíba**: *Polo Araruna, Polo Cabaceiras, Polo Campina Grande, Polo Conde, Polo Cuité de Mamanguape, Polo Esperança, Polo*

*Itaporanga, Polo Livramento, Polo Mari e Polo Olho D'Água.* Nos Polos localizados no **Estado de Pernambuco: Polo São José do Egito.** Nos Polos localizados no **Estado de Minas Gerais: Polo Rubim/MG e Polo Santa Rita de Caldas/MG.** E no Polo localizado na **Bolívia: Polo Guayaramerín.**

1.5 Este Edital não contemplará os estudantes dos cursos de Pós-Graduação, dentre outros programas que não estejam em conformidade com a Resolução nº 23/2018, Art. 1. § 2º do (REPAE) e/ou que possuam assistência estudantil previstas nos convênios.

## 2. DOS AUXÍLIOS E VAGAS

2.1 Os auxílios serão ofertados com recursos provenientes do Programa de Assistência Estudantil do IFRO, destinado aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica devidamente matriculados e que atendam aos critérios previstos neste edital.

2.2 A distribuição das vagas, quantidade e valores das parcelas do PROAP - EAD são:

AUXÍLIO ESTUDANTIL	Parcelas	Meses correspondentes da parcela	Valor da Parcela	Quantidade de auxílios	TOTAL
PROAP - EAD Técnico Subsequente Administração Tecnologia em Gestão Comercial Tecnologia em Gestão Pública Licenciatura em Pedagogia	11	Fevereiro a Dezembro	175,00	62	119.350,00
Total do orçamento previsto					RS\$119.650,00

2.3 A distribuição das vagas, números e valores das parcelas do PROAP - PRESENCIAL - TÉCNICO SUBSEQUENTE e TECNOLOGIA são:

AUXÍLIO ESTUDANTIL	Parcelas	Meses correspondentes da parcela	Valor da Parcela	Quantidade de auxílios	TOTAL
PROAP - PRESENCIAL	9	Fevereiro a Junho Agosto a Novembro	300,00	70	189.000,00
	2	Julho e Dezembro	200,00		28.000,00
Total do orçamento previsto					RS\$217.000,00

## 2.4 A distribuição das vagas, números e valores das parcelas do PROAP - EAD - TÉCNICO CONCOMITANTE:

AUXÍLIO ESTUDANTIL	Parcelas	Meses correspondentes da parcela	Valor da Parcela	Quantidade de auxílios	TOTAL
PROAP - CONCOMITANTE	9	Fevereiro a Junho Agosto a Novembro	200,00	30	54.000,00
	2	Julho a Dezembro	150,00		9.000,00
Total do orçamento previsto					R\$63.000,00

2.5 O estudante poderá concorrer a apenas uma vaga do total ofertado.

2.6 Em caso do estudante estiver matriculado em cursos de modalidades diferentes, o mesmo poderá realizar inscrição em apenas uma das vagas disponíveis. Havendo duplicidade de inscrição, será considerada a de maior valor.

2.7 Não é permitido o acúmulo do mesmo auxílio.

2.8 O período de vigência será de FEVEREIRO a DEZEMBRO de 2023, ou enquanto o estudante estiver desenvolvendo atividades de ensino com matrícula ativa.

2.9 As vagas não preenchidas nas modalidades de auxílio ofertadas poderão ser remanejadas para outros Programas de Assistência Estudantil, conforme análise da Coordenação de Assistência ao Educando (CAED) e da Comissão de elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC).

2.10 O pagamento do auxílio será efetuado pela Diretoria de Planejamento e Administração – DPLAD exclusivamente por meio de depósito em conta corrente ou poupança em nome e CPF do estudante.

## 3. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Poderão participar deste Edital os estudantes que atenderem aos seguintes critérios:

1. Estar devidamente matriculado, desenvolvendo atividades de ensino (não será aceito Matrícula Vínculo Institucional), nos Cursos Técnicos Concomitante e Subsequente, de Tecnologia e de Licenciatura do Campus Porto Velho Zona Norte, vinculados nos Polos indicados no item 1.4.1.
2. Estudantes matriculados apenas no estágio obrigatório, deverão apresentar documento que indique a vigência do estágio (início e fim).
3. Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição, que será averiguado durante a análise da inscrição.
4. Comprovar renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo mensal.

## 4. DA INSCRIÇÃO

4.1 O processo de seleção deste Edital se dará em sua totalidade pelo SUAP – Sistema Unificado de Administração Pública.

4.2 O Estudante que pretende à vaga no Programa de Auxílio à Permanência - PROAP deverá, obrigatoriamente:

1º Preencher ou atualizar a caracterização socioeconômica disponível no SUAP ANTES DE INICIAR A INSCRIÇÃO.

2º Após a finalização da caracterização socioeconômica, o estudante deve inscrever-se no PROAP correspondente a sua modalidade e sistema de ensino (itens 2.2, 2.3 ou 2.4);

2.2 - PROAP EAD

2.3 - PROAP PRESENCIAL

2.4 - PROAP CONCOMITANTE

3º Escanear, preencher e/ou assinar os documentos descritos no ANEXO I e fazer a inserção dos mesmos no sistema de inscrição.

4.3 A Coordenação de Assistência ao Educando (CAED) e a Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) não se responsabilizarão e não realizarão qualquer tipo de correção na inscrição realizada pelos estudantes e/ou seus responsáveis, exceto no período da análise da documentação, no qual será possível a correção referente a renda com base na documentação apresentada.

4.4 Caso o estudante tenha menos de 18 anos de idade, o preenchimento da inscrição deverá ser realizado pelos pais e/ou responsáveis, ciente do compromisso de informar corretamente os dados solicitados.

4.5 É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos para todos os membros do grupo familiar conforme anexo I.

4.5.1 A documentação apresentada para este Edital deve ser atualizada. Entende-se atualizada documentos com data que compreende os meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

4.6 No ato da análise, caso seja identificado que a documentação está incompleta, o candidato poderá fazer a inserção, no período de correção determinado no cronograma. Após o período de correção, no caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações, a inscrição será indeferida por inconsistência de dados.

4.7 A critério da CAED, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), poderão ser solicitados outros documentos ou informações que se julgarem necessários durante a seleção e vigência do edital.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE, DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO.

5.1 Os estudantes serão CLASSIFICADOS conforme os critérios apresentados no Quadro 1.

QUADRO 1 – Distribuição da pontuação atribuída a cada pré-requisito.

CRITÉRIO	PRÉ-REQUISITO	PONTUAÇÃO
01	Comprovar pertencer ao grupo familiar* que possui menor renda per capita (Ver Quadro 5).	Até 50

02	Comprovar ter cursado integralmente e exclusivamente o ensino fundamental (para o concomitante) ou o médio (para o subsequente e tecnologia) no sistema público de ensino.	20
03	Candidato ou membro da família tem alguma deficiência ou doença crônica comprovada por laudo médico**	10
04	Comprovante de vulnerabilidades temporárias (Auxílio Brasil) caracterizadas pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar (Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007), entre outras situações verificadas pela CEAC, (advindos da calamidade pública da COVID -19) quando for o caso.	10
05	Ser oriundo de aldeia indígena, quilombo, comunidade ribeirinha ou família camponesa.	10
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>100</b>

\*Compõe grupo familiar aqueles que moram e compartilham dos mesmos gastos e ganhos do grupo.

\*\*Considera-se pessoa com deficiência aquela identificada no Decreto nº 3.298/1999 e suas atualizações.

5.2 A pontuação referente ao critério 01 será computada conforme Quadro 2:

QUADRO 2 – Distribuição da pontuação atribuída considerando a renda per capita.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Igual a 0 salário mínimo	50
Até R\$325,50 por pessoa (Até ¼ do salário mínimo por pessoa)	40
De R\$325,50 a R\$651,00 por pessoa (De ¼ a ½ salário mínimo por pessoa)	30

De R\$651,00 a R\$1.302,00 por pessoa (De ½ a 1 salário mínimo por pessoa)	20
De R\$1.302,00 a R\$1.953,00 por pessoa (De 1 a 1 e ½ salário mínimo por pessoa)	10
Acima de R\$1953,00 por pessoa (Acima de 1 e ½ salário mínimo por pessoa)	DESCCLASSIFICADO

5.3 Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário base e as gratificações permanentes, nos casos de trabalhadores assalariados.

5.4 Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012:

5.4.1 Os valores percebidos a título de:

- a. auxílios para alimentação e transporte;
- b. diárias e reembolsos de despesas;
- c. adiantamentos e antecipações;
- d. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e. indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

5.4.2 Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f. Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5.5 Serão excluídos do cálculo da renda os valores relacionados às férias e ao décimo terceiro salários.

5.6 O recebimento e pagamento de qualquer valor proveniente de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser considerado no cálculo de renda bruta familiar.

5.7 No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critérios sucessivamente:

1º Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita;

2º Maior número de pessoas na família;

3º Ocorrência de pessoa com deficiência ou doença crônica no grupo familiar;

5.8 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os períodos estipulados para inscrição, correção da inscrição, período de recurso e atualização dos dados bancários, respeitando-se os prazos para cada etapa, conforme cronograma.

5.9 Será indeferida a inscrição do candidato que:

a) Não cumprir com as condições previstas neste edital;

b) Perder os prazos estabelecidos no cronograma;

c) Prestar informações falsas na inscrição.

## **6. DOS RESULTADOS**

6.1 A homologação das inscrições será divulgada no site do IFRO constando a relação nominal dos candidatos que submeteram a pré-inscrição conforme cronograma. Os estudantes que não enviaram qualquer documento serão indeferidos e não caberá recurso.

6.2 Encerrado o período de inscrições, as pré-inscrições que não tiverem sido submetidas dentro do prazo serão inativadas.

6.3 O Resultado Preliminar será divulgado no site do IFRO ([www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br)) constando lista parcial de selecionados e de não selecionados com base no número de vagas disponíveis (conforme os itens 2.2, 2.3 e 2.4), sendo passível de alterações após análise de recursos.

6.4 O Resultado Final consiste na divulgação da lista final de selecionados e de não selecionados no site do IFRO ([www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br)) após análise dos recursos com base no número de vagas disponíveis, não sendo possível interpor recurso.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1 É assegurado, após o Resultado Preliminar, o pedido de recurso, que deverá ser protocolado conforme cronograma previsto no item 12 deste Edital e encaminhado via SUAP.

7.1.1 Para apresentar recurso contra o resultado preliminar o estudante deverá preencher o formulário próprio (Anexo VIII) e inserir no SUAP pelo Menu: ENSINO>Dados do aluno, no menu que aparece na horizontal, abaixo dos Dados gerais, irá acessar a opção Atividades Estudantis, clicar na lupa do Edital correspondente, e "Adicionar documentos" escolhendo o Tipo de Documento "Recurso".

7.2 O requerimento de recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo (a) estudante inscrito ou pelos pais ou responsáveis, no caso de estudantes com menos de 18 anos de idade.

7.3 Os recursos deverão ser devidamente preenchidos, fundamentados e instruídos, e serão dirigidos à Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC).

7.4 Não será aceito recurso que solicite inclusão, supressão e/ou alteração de documentos, bem como inserção de novos dados e/ou de membros familiares.

7.5 Eventuais recursos contra o Resultado Preliminar poderão alterar a classificação inicial dos estudantes após análise.

7.6 O resultado dos recursos será divulgado juntamente com o Resultado Final.

7.7 Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso.

## **8. DO CADASTRO RESERVA**

8.1 Em caso de desistência ou desligamento de algum estudante selecionado, haverá em qualquer tempo, convocação do estudante classificado em cadastro reserva, conforme ordem de classificação, sendo disponibilizado o auxílio do período de inserção do discente até a vigência deste edital, não havendo pagamento de retroativo.

## **9. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO**

9.1 Considerando o cronograma deste edital, os estudantes deverão preencher, assinar e encaminhar pelo SUAP o Termo de Compromisso referente ao PROAP e cadastrar e/ou atualizar os dados bancários no SUAP, caso os mesmos não estejam cadastrados no sistema. Estudante com menos de 18 anos de idade, o termo deverá ser assinado pelo estudante e pelos pais ou responsável legal.

9.2 A assinatura e envio do Termo de Compromisso acontecerá no período indicado no cronograma deste Edital.

9.2.1 O não envio do Termo de Compromisso e comprovante dos dados bancários no período indicado no Cronograma acarretará no indeferimento da inscrição, exceto os casos analisados e deliberados pela CEAC.

9.2.2 Caso o estudante tenha mais de uma conta cadastrada no SUAP, orientamos que atualize ou corrija a primeira conta. A relação de nominal com dados bancários emitida pelo sistema, coletará sempre a primeira conta cadastrada.

9.3 No ato da assinatura do Termo de Compromisso o estudante deverá apresentar cópia de comprovante de abertura ou comprovante de titularidade de conta bancária ou cópia do cartão ou extrato de conta, podendo ser conta corrente ou poupança, digital ou não, no nome e CPF do estudante, com função TED e DOC habilitados para recebimento de auxílio estudantil, do governo Federal.

9.4 O/a estudante deve preencher as informações corretamente do termo de compromisso, conforme este Edital, e os dados bancários devem ser os mesmos apresentados no comprovante.

9.5 Não serão aceitas contas:

a. Com mais de um titular;

b. Conta de terceiros ou conta dependente do titular (abertas com CPF diferente do estudante beneficiário).

9.6 Durante o processo de pagamento dos auxílios financeiros havendo problemas nas contas bancárias, os/as estudantes ou responsáveis serão notificados e convocados devendo sanar os problemas, ficando o pagamento retido até a resolução do caso.

9.7 PARÁGRAFO ÚNICO: A CEAC e CAED tem a responsabilidade de realizar o processo de seleção, acompanhar os estudantes selecionados e encaminhar a relação nominal e os dados bancários informados pelos estudantes e os valores a serem pagos para a Diretoria de Planejamento e Administração – DPLAD do Campus, não podendo assim, definir prazo para efetivação do pagamento.



## 10. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

10.1 O estudante, para garantir a manutenção do auxílio, deverá:

- a. Ter matrícula regular e ativa (matrícula vínculo institucional, sem desenvolvimento de atividades de ensino, não garante a permanência);
- b. Não ter sua condição socioeconômica alterada durante o período de concessão do auxílio;
- c) Manter o desempenho acadêmico mínimo por bimestre, módulo ou etapa;
- d) Cumprir com os critérios estabelecidos para o programa ao qual é beneficiário;
- e) Ter frequência mínima de 75% por bimestre, módulo ou etapa.

§ 1º Os casos de baixo rendimento e frequência inferior a 75% serão analisados pela Equipe Multiprofissional de Assistência ao Educando (CAED).

§ 2º Os casos omissos serão analisados pela Equipe Multiprofissional de Assistência ao Educando (CAED).

10.2 A qualquer tempo poderá ser efetuada, pela Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), a solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado e, quando necessário, será reavaliada a situação de vulnerabilidade socioeconômica para continuidade no recebimento do auxílio, apresentando as condições exigidas para o correto recebimento.

10.3 O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- a. Por solicitação do próprio estudante;
- b. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
- c. Por abandono do curso ou trancamento de matrícula;
- d. Conclusão do curso durante o período de vigência do benefício financeiro;
- e. Constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiado.
- f. Quando a realidade socioeconômica do grupo familiar for alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante.
- g. Quando o estudante não apresentar dados bancários em seu nome e CPF dentro do período estabelecido pela CEAC.

10.4 Denúncias de fraude e má-fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/ouvidoria>, desde que estejam fundamentadas.

10.5 Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do benefício financeiro e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

10.6 O desligamento do programa, por solicitação do estudante ou por determinação da Coordenação de Assistência ao Educando - CAED será efetivado por meio de Termo de desligamento, assinada pelo próprio estudante e, em caso de estudantes com menos de 18 (dezoito) anos de idade, pelos pais ou responsável legal.

10.7 Não se aplica o item 10.6 no que se refere a declaração de desligamento, em caso de dificuldades de contato com os estudantes e/ou seus pais/responsáveis.

10.8 A notificação do estudante ocorrerá via AVA, SUAP e/ou notificação pelo e-mail.

10.9 Caso ocorra o cancelamento do benefício de algum estudante, poderá ser chamado o próximo classificado em cadastro reserva para concessão do auxílio.

## 11. DO ESTUDANTE CONTEMPLADO

### 11.1 São atribuições do Estudante contemplado:

- a. Acessar e participar das atividades escolares propostas;
- b. Utilizar adequadamente o auxílio recebido;
- c. Possuir conta bancária em seu nome/CPF;
- d. Apresentar documentações e/ou informações, assim como prestação de contas, quando solicitado;
- e. Comparecer às entrevistas, reuniões e outros quando convocado, e acompanhado dos pais e/ou responsáveis quando solicitado, mesmo que de forma remota.
- f. Informar a CAED a desistência ou trancamento de matrícula para possíveis encaminhamentos relacionados ao auxílio.

Parágrafo único. O estudante que não cumprir quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital deverá justificar-se, por escrito, por meio de Requerimento, tipo Outros, via SUAP à Coordenação de Assistência Estudantil - CAED - IFRO Campus Porto Velho Zona Norte, estando sujeito à suspensão do(s) benefício(s) pelo período de vigência do auxílio.

### 11.2 É vedado ao estudante:

- a. Tomar decisões relacionadas ao programa de que participa sem consultar o supervisor de atividades e/ou Coordenação de Assistência ao Educando - CAED;
- b. Transferir os auxílios;
- c. Utilizar o auxílio indevidamente

## 12. DO CRONOGRAMA

### 12.1 A seleção será realizada em conformidade com o cronograma apresentado no QUADRO 3.

QUADRO 3 – Cronograma descritivo dos eventos, data e local.

EVENTO	DATA	ONDE ENCONTRAR? O QUE FAZER? ONDE FAZER?
Divulgação do Edital	16/02/2023	No SUAP e no Site: <a href="#">IFRO</a> Estudante: Ler atentamente o Edital, o Anexo I, o material explicativo disponível no <a href="#">AVA</a> ( <a href="https://cursos.ead.ifro.edu.br/course/view.php?id=3186">https://cursos.ead.ifro.edu.br/course/view.php?id=3186</a> ) ou no link: <a href="https://bit.ly/caedceac">https://bit.ly/caedceac</a> . Separar a documentação em arquivos em PDF.

<p>Período Inscrição Online</p> <p>21 dias 13 dias úteis</p>	<p>20/02/2023 a 12/03/2023</p>	<p>No SUAP.</p> <p>Período que o estudante realiza a submissão da pré-inscrição inserindo todas as informações e a documentação solicitada em edital no SUAP.</p> <p>Os documentos deverão ser enviados em PDF conforme orientação disponível no material explicativo.</p> <p>Não serão aceitos documentos separados.</p>
<p>Live - PROAP 2023</p>	<p>02/03/2023 às 19 horas</p>	<p>Transmissão pelo canal do Youtube - IFRO Campus Porto Velho Zona Norte</p>
<p>Homologação das inscrições</p>	<p>Até 14/03/2023</p>	<p>Publicação no SUAP e Site do IFRO.</p> <p>As inscrições homologadas são as pré-inscrições submetidas no período de inscrição online. As pré-inscrições submetidas posteriormente ao período de inscrição serão inativadas, e não caberá recurso.</p>
<p>Período de 1ª análise das inscrições pela Comissão</p> <p>13 dias úteis</p>	<p>A partir de 15 a 31/03/2023</p>	<p>No SUAP.</p> <p>A CEAC irá analisar a documentação apresentada nas inscrições e indicará quais documentos faltam. Os documentos deverão ser enviados conforme orientações no Anexo I.</p> <p>Não serão aceitos documentos separados.</p> <p>Inscrições que estiverem em desacordo com o item 4.2 "2º" serão indeferidas.</p>
<p>Período de Correção</p> <p>9 dias 4 dias úteis</p>	<p>01 a 09/04/2023</p>	<p>No SUAP.</p> <p>O estudante irá incluir os documentos faltantes solicitados pela comissão.</p>
<p>Período da 2ª análise - após correção</p> <p>10 dias úteis</p>	<p>10 a 25/04/2023</p>	<p>No SUAP.</p> <p>A CEAC verificará e analisará os documentos conforme solicitação da 1ª análise e realizará as devidas alterações quanto a renda do estudante e dos familiares cadastrados durante o processo de inscrição.</p> <p>Se atendeu ao edital (encaminhou os documentos necessários) a inscrição será DEFERIDA.</p> <p>Se não encaminhar os documentos faltantes a inscrição será INDEFERIDA.</p>

Resultado Preliminar	Até dia 27/04/2023	No Suap e no site do IFRO.
Período de Recurso contra resultado preliminar 5 dias 2 dias úteis	28/04 a 02/05/2023	No SUAP. Estudante irá protocolar recurso com argumentos. Não serão aceitos recursos para inserção de documentos faltantes.
Período de análise dos recursos 3 dias úteis	03 até 05/05/2023	No Suap. A Comissão irá analisar os argumentos.
Resposta dos recursos	Até 09/05/2023	No SUAP e no site do IFRO Publicação das respostas dos recursos. Se DEFERIDO ou INDEFERIDO + justificativa
Resultado final	Até 09/05/2023	No SUAP e no site do IFRO Publicação da relação nominal em ordem de classificação.
Live - Permanência no PROAP Termo de compromisso e Comprovante de dados bancários	10/05/2023	O link para participação será enviado pelo SUAP a todos os estudantes com a inscrição DEFERIDA no Resultado final. A CEAC/CAED fará esclarecimentos quanto a permanência no PROAP, termo de compromisso e comprovante de dados bancários e cadastro dos dados bancários no SUAP.
Envio do termo de compromisso e cadastro dos dados bancários 4 dias 2 dias úteis	11/05 a 14/05/2023	No SUAP, seguindo as orientações dadas pela CAED e CEAC durante a live do dia 10/05/2023.
Publicação da retificação do Resultado final	Até dia 30/05/2023	Caso algum estudante deixe de cumprir o estabelecido quanto a entrega do Termo de Compromisso e Dados Bancários, a inscrição será indeferida, logo, o Resultado Final será retificado.

### 13. DOS ANEXOS

13.1 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1. Anexo I – Relação de Documentação.

2. Anexo II – Declaração de Composição e Renda Familiar.
3. Anexo III – Autodeclaração de Renda (inclusive de pensão alimentícia).
4. Anexo IV – Declaração de Residência.
5. Anexo V – Termo de Compromisso.
6. Anexo VI – Autodeclaração de Comunidade indígena, quilombo, comunidade ribeirinha, família camponesa.
7. Anexo VII - Autodeclaração de vulnerabilidades temporárias.
8. Anexo VIII - Requerimento de recurso.

13.2 As declarações em formato editável (word) encontram-se disponível no [AVA](https://cursos.ead.ifro.edu.br/course/view.php?id=3186) (https://cursos.ead.ifro.edu.br/course/view.php?id=3186) ou no link: <<https://bit.ly/caedceac>> na qual o estudante poderá baixar em seu equipamento ou aparelho e realizar a edição (preenchimento e/ou assinatura).

#### **14. ATENDIMENTO**

14.1 Para atendimento referente a este Edital o estudante deverá encaminhar Requerimento pelo SUAP, tipo OUTROS, devidamente identificado e justificado/explicado, ou para o e-mail [caed.pyhzonanorte@ifro.edu.br](mailto:caed.pyhzonanorte@ifro.edu.br) ou [ceac.pyhzonanorte@ifro.edu.br](mailto:ceac.pyhzonanorte@ifro.edu.br) até às 16h00, do horário de Rondônia, do último dia útil de inscrição.

14.2 A CAED/CEAC disponibiliza a pasta “Tira Dúvidas” disponível no [AVA](https://cursos.ead.ifro.edu.br/course/view.php?id=3186) (https://cursos.ead.ifro.edu.br/course/view.php?id=3186) ou no link: <<https://bit.ly/caedceac>> no qual contém materiais explicativos que podem auxiliar no processo de inscrição no Edital.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Este edital fica sujeito às alterações que serão divulgadas em notas complementares publicadas no site do IFRO e SUAP do Campus, conforme julgar a Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC).

15.2 A inscrição do estudante implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

15.3 Os estudantes bem como seus pais/responsáveis têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas na Coordenação de Assistência ao Educando (CAED).

15.4 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentária, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

15.5 As dúvidas e/ou casos omissos acerca do presente Edital serão analisadas e esclarecidas pela CAED, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), dentro do prazo de vigência do Edital.

15.6 O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ariadne Joseane Felix Quintela, Diretor(a) Geral**, em 17/02/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1854893** e o código CRC **57689A6E**.